

Aprovado por 09 (nove) votos em
Sessão Ordinária - do dia 25.10.11 - Essuete



Barra do Garças
Estado de Mato Grosso

 Câmara Municipal BARRA DO GARÇAS Ano 2011 Poder Legislativo Municipal Plenário das Deliberações		
Protocolo N.º <u>160</u> , Liv. <u>22</u> , Fls. <u>24</u> Em <u>18/10/11</u> . às <u>15:30</u> hs. Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____/2011
Autor: <u>Vereador JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS-PSDB (Presidente)</u>		
PROJETO DE LEI N.º <u>053</u> /2011, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011.		

“DISPÕE SOBRE A EXIGÊNCIA DE LAUDO TÉCNICO DOS EQUIPAMENTOS DE DIVERSÃO INSTALADOS NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Os estabelecimentos que exerçam as atividades de salões de festas para "buffet" infantil, parque de diversões ou similares, locação de brinquedos infláveis de grande porte, aluguel de material e equipamento esportivo e que possuam equipamentos de diversão definidos por Norma Técnica da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ficarão sujeitos à apresentação de Laudo Técnico dos equipamentos existentes e de responsável técnico por sua manutenção, por ocasião do pedido de Alvará de Licença de Funcionamento e respectivas renovações do Alvará.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições desta lei aos equipamentos de diversão, permanentes ou transitórios, instalados em áreas internas ou externas à edificação.

Art.2º O Laudo Técnico dos equipamentos de diversão, relativo às condições de operacionalidade e de qualidade técnica de montagem e instalação, deverá ser emitido por profissional ou empresa legalmente habilitada, na forma da Legislação Federal em vigor.

Parágrafo único. O Laudo Técnico deve ser renovado anualmente.

Art.3º Os estabelecimentos mencionados no artigo 1º que já se encontram licenciados terão o prazo de 6 (seis) meses, a contar da data de sanção desta lei para a apresentação do Laudo Técnico à autoridade competente pela expedição da respectiva licença de funcionamento.

Art.4º Quando da renovação do Alvará de Licença de Funcionamento a Prefeitura deverá solicitar, do responsável pelo estabelecimento referido no artigo 1º, Laudo Técnico dos equipamentos, conforme artigo 2º.

Art.5º A autoridade competente fiscalizará a existência de Laudo Técnico válido, referente aos equipamentos instalados nos estabelecimentos referidos no artigo 1º.

Parágrafo único. O Laudo Técnico dos equipamentos de diversão poderá ser elaborado separadamente para cada equipamento ou conjuntamente para todos.

Art.6º Verificada a falta de responsável técnico por sua manutenção, assim como a falta ou a não renovação do respectivo Laudo Técnico, nos termos do parágrafo único do artigo 2º, os equipamentos serão imediatamente interditados e lacrados.

§ 1º Constatada a infração de qualquer uma das disposições desta lei será lavrado um auto de infração e aplicada multa ao estabelecimento no valor de R\$1.000,00 (Hum mil reais).

§ 2º Somente será procedida a desinterdição dos equipamentos após a apresentação do Laudo Técnico competente e de responsável técnico por sua manutenção, nos termos do artigo 2º, mediante requerimento à autoridade competente.

§ 3º Constatado, a qualquer momento, o desrespeito à interdição dos equipamentos, a autoridade responsável pela expedição das licenças referidas nesta lei deverá cassar a licença de funcionamento do estabelecimento.

Art.7º Ao lado dos equipamentos, referidos no artigo 1º, deverão ser afixados cartazes, em locais visíveis, indicando suas especificações e limitações para uso, conforme instrução do fabricante, nos termos da Norma Técnica vigente expedida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como uma via do Laudo Técnico dos equipamentos.

Parágrafo único. Em cada equipamento ou brinquedo deverá ser afixado, em lugar facilmente visível, um cartaz com as especificações e limitações para uso do mesmo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 18 de outubro de 2011.

JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS

Vereador/PSDB
Presidente da Câmara

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A apresentação deste projeto de lei visa garantir mais segurança, higiene e conforto para os usuários dos brinquedos dos parques de diversão, dos salões de festas para "buffet " infantil e também daqueles que se utilizam da locação de brinquedos infláveis de grande porte para animar suas festas e eventos.

O objetivo do projeto é também de atribuir responsabilidades, fazendo com que as empresas que operam nestes segmentos em Barra do Garças respeitem as normas técnicas existentes e tenham um profissional tecnicamente habilitado, para avaliar e avaliar as condições, as especificações e limitações para uso destes brinquedos.

Várias cidades brasileiras já tiveram acidentes graves em parques de diversão ou em salões de festas para "Buffet" infantil. Podemos citar a cidade de Curitiba, aconteceu há cerca de quatro anos, um acidente com Brinquedos Infláveis, que causou a morte de duas crianças numa festa de confraternização em uma empresa da cidade.

O Município tem o dever de exercer o seu poder administrativo e deve promover adequações no ordenamento de seu território, inclusive estabelecendo regras para localização e funcionamento de determinadas atividades em seu espaço.

O alvará para a localização e funcionamento decorre do poder público e é o meio através do qual se concedem as licenças ao particular para a prática dessas atividades. Para tanto, os interessados requerem autorização às autoridades competentes e estas, depois de constarem que a pretensão se enquadra nas normas legais, deferem o pedido e emitem o Alvará de Funcionamento ou documento semelhante, submetendo os interessados, a partir do início de suas atividades, ao processo de fiscalização contínua para verificar se continuam cumprindo as normas legais pertinentes.

Eis o nosso pensamento,

Salvo melhor Juízo.

JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS

Vereador-PSDB
Presidente da Câmara

